



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº02/2014**

Contrato que entre si celebram **Jornal Notícias**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.272.338/0001-70, situado na Rua Rocha Loires, nº 101, centro, Nonoai/RS, neste ato representado por Manuel Antonio Gaboardi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o assinante, **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios/RS**, inscrita no CGC sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitório Bringhenti, 143, Centro, Rio dos Índios - RS, neste ato representado pelo Presidente Vereador Valmor Rossetto, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1) A CONTRATADA se compromete a publicar os atos oficiais e reportagens referentes à Câmara de Vereadores de Rio dos Índios/RS, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Notícias, bem como promover o acompanhamento presencial das sessões através de sua equipe de reportagem.
- 1.2) O contrato iniciará em 01/02/2014 e com término previsto para o dia 30/04/2014.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$600,00 (seiscentos Reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 03 de fevereiro de 2013.

Pela Contratante:

Câmara Municipal de Rio dos Índios

Valmor Rossetto  
Presidente

Valmor Rossetto

Pela Contratada:

Manuel Antonio Gaboardi

Testemunhas:

Nome: Edson Roberto Pery

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 574.024.930-91

CPF: \_\_\_\_\_